

Formação para os Candidatos a Conselheiros Tutelares

5º ENCONTRO

Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária 2006 - 2021

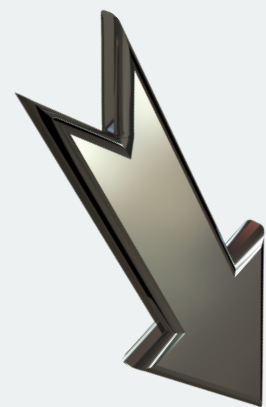


Art. 25. Entende-se por família natural a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes.

Parágrafo único. Entende-se por família extensa ou ampliada aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)



O QUE É O PLANO NACIONAL?



É a (re)afirmação de um direito fundamental das crianças e dos adolescentes e uma proposta de caminho (para o Estado e para a sociedade) em direção à materialização desse direito.

MARCO
SITUACIONAL

MARCO
LEGAL

MARCO
CONCEITUAL

MARCO LEGAL

CRIANÇA E O ADOLESCENTE COMO SUJEITOS DE DIREITOS A evolução do direito é reveladora da maneira da sociedade pensar e se relacionar com a criança e o adolescente.

MARCOS LEGAIS E REGULATÓRIOS:

Declaração Universal dos Direitos da Criança (1959);
Constituição Federal (1988)
Estatuto da Criança e do Adolescente (1990);
Convenção sobre os Direitos da Criança – ONU (1990);
Lei Orgânica de Assistência Social (1993);
Política Nacional de Assistência Social (2004);
Diretrizes Internacionais - crianças privadas de cuidados parentais (2006)

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (...)” CF, art. 227

Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária (...)” ECA, art. 19.

A assistência social rege-se pelos seguintes princípios: (...)
III - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;”
LOAS, ART. 4º. “O abrigo constitui medida excepcional e provisória (...)”; ECA, Art. 101.

**Temas que orientaram a
discussão e elaboração dos
objetivos e ações do PNCFC**



Desenho do Plano Nacional:

**Valorização da Família:
Políticas de Apoio Sócio-
Familiar Reordenamento
dos Abrigos e
Implementação de
Serviço de Famílias
Acolhedoras / Repúblicas
Adoção**

**Diretrizes
Objetivos Gerais Eixos
Estratégicos
Implementação,
Monitoramento e
Avaliação
Responsabilidades nas três
Esferas de Governo Plano
de Ação**

Plano Nacional - Mudança de Paradigmas



- Adoção qdo for impossível reintegração Adoção como solução
Provisoriamente do atendimento;
- Longa permanência Respeito à individualidade e história do usuário;
Cuidados massificados Potencialização das famílias: promoção da
reintegração familiar e, excepcionalmente, adoção;
- Despotencialização das famílias: “solução para educar
adequadamente as crianças pobres”;
- Resposta: apoio sócio-familiar e inclusão nas políticas públicas
Resposta às situações de vulnerabilidades e risco: institucionalização
Proteção e Defesa Violação de direitos Reparação;
- Revitimização Inserção na comunidade e preservação de vínculos;
Isolamento e segregação O abrigo como medida protetiva, de caráter
excepcional;
- O abrigo como o “Internato do Pobre” (Fonseca, 1995); Garantia de
Direitos Cultura da Institucionalização

Diretrizes do Plano Nacional



1. Centralidade da família nas políticas públicas;
2. Primazia da responsabilidade do Estado no fomento de políticas integradas de apoio à família;
3. Reconhecimento das competências da família na sua organização interna e na superação de dificuldades;
4. Respeito à diversidade étnico-cultural, à identidade e orientação sexuais, à equidade de gênero e às particularidades das condições físicas, sensoriais e mentais;
5. Fortalecimento da autonomia do adolescente e do jovem adulto na elaboração do seu projeto de vida;
6. Garantia dos princípios de excepcionalidade e provisoriedade nos Programas de Famílias Acolhedoras e de Acolhimento Institucional de crianças e adolescentes;
7. Reordenamento dos programas de Acolhimento Institucional;
8. Adoção centrada no interesse da criança e do adolescente;
9. Controle social das políticas públicas.



OBJETIVOS GERAIS



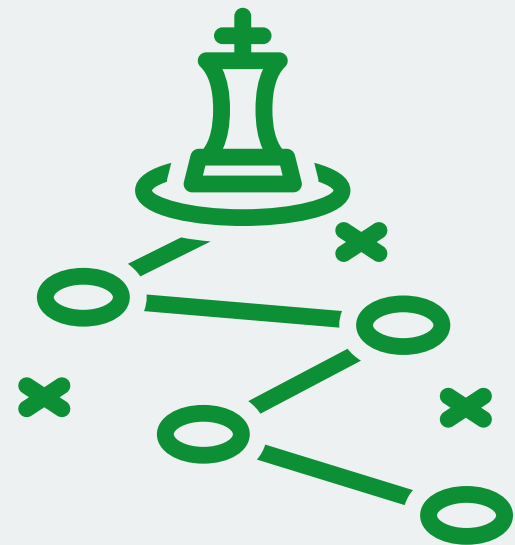
- 1 = Ampliar, articular e integrar as políticas, os programas e os projetos de apoio sócio-familiar para a promoção, proteção e defesa do direito à convivência familiar e comunitária;
2. Difundir uma cultura de promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária;
3. Proporcionar, por meio de apoio psicossocial adequado, a manutenção da criança ou adolescente em seu ambiente familiar e comunitário, considerando os recursos e potencialidades da família natural, da família extensa e da rede social de apoio;
4. Fomentar a implementação de Programas de Famílias Acolhedoras;
5. Assegurar que o Acolhimento Institucional seja efetivamente utilizado como medida de caráter excepcional e provisório, adequado aos princípios, diretrizes e procedimentos estabelecidos pelo ECA;
6. Fomentar a implementação de programas para promoção da autonomia do adolescente e/ou jovem egressos de programas de acolhimento;
7. Aprimorar os procedimentos de adoção nacional e internacional;
8. Assegurar estratégias e ações que favoreçam mecanismos de controle social e mobilização, na perspectiva de implementação do Plano Nacional;
9. Aprimorar e integrar mecanismos para o co-financiamento, pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal, das ações previstas no Plano.

EIXOS ESTRATÉGICOS



I -Análise da Situação e Sistemas de Informação

Aprofundamento e identificação dos fatores que favorecem ou ameaçam a convivência familiar e comunitária - levantamento de dados, realização de pesquisas; Mapeamento e análise das iniciativas de Apoio Sócio-Familiar, Programas de Famílias Acolhedoras, Acolhimento Institucional, e Adoção e sua adequação aos marcos legais; Aprimoramento e valorização da comunicação entre os Sistemas de Informação sobre crianças, adolescentes e família.



II - Atendimento EIXOS ESTRATÉGICOS

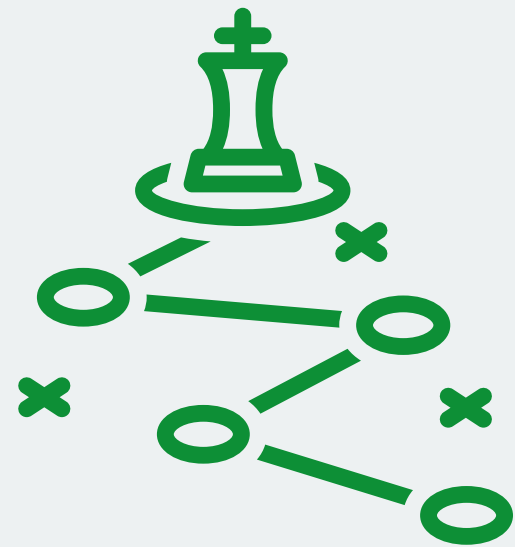
Ampliação e estruturação de programas de atendimento sócio-familiar; Sistematização de metodologias participativas de trabalho com famílias e comunidade; Reordenamento dos Programas de Abrigo - “Mutirão interinstitucional” Implementação de políticas e Programas de Famílias Acolhedoras; Construção de parâmetros de atendimento; Intersetorialidade.

EIXOS ESTRATÉGICOS



III - Marcos normativos e regulatórios

Parametrização e regulamentação dos programas de apoio sócio-familiar, de acolhimento familiar e institucional e de apadrinhamento; Regulamentação e aplicação dos conceitos de “excepcionalidade e provisoriedade”; Aprimoramento dos instrumentos legais de proteção social que ofereçam alternativas e a possibilidade do contraditório à suspensão ou destituição do poder familiar.



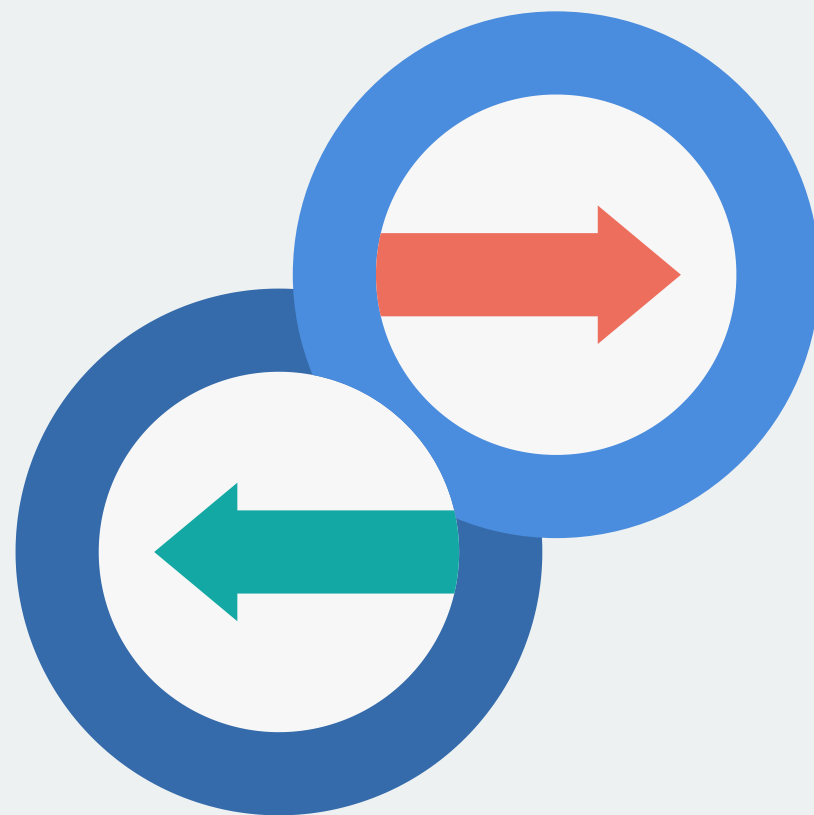
IV - Mobilização, Articulação e Participação

Estratégias de comunicação social para mobilização da sociedade (adoções necessárias, acolhimento familiar, direito à convivência familiar, controle social das políticas públicas, etc.) e afirmação de novos valores; Mobilização e articulação para a garantia da provisoriedade e excepcionalidade do Acolhimento Institucional e para o Reordenamento dos abrigos; Articulação e integração de ações entre as três esferas de Poder; Garantia de recursos para viabilização do Plano.

EXCEPCIONALIDADE E PROVISORIEDADE DO AFASTAMENTO DO CONVÍVIO FAMILIAR



Difusão de informações: capacitação da rede para identificação de situações de violação de direitos da criança e do adolescente; - Fortalecimento e Articulação dos Serviços de Atendimento às Famílias em Situações de Crise (assistência social, saúde e outros); - Qualificação das intervenções para o diagnóstico da situação: conselheiros tutelares, profissionais da saúde, Justiça, Ministério Público, Assistência Social e outros; Decisão do afastamento sempre baseada em ESTUDO PSICOSSOCIAL, realizado de modo articulado Foco no fortalecimento dos vínculos e no trabalho pela REINTEGRAÇÃO FAMILIAR.



Atendimento em pequenos grupos; Utilização da rede de serviços, participação na vida comunitária; Articulação permanente com o SGD; Garantia da Excepcionalidade e Provisoriedade da Medida (estudo psicossocial prévio; preservação e fortalecimento dos vínculos e trabalho com as famílias, articulação com a rede, etc.) Foco no processo de reintegração familiar. Ambiente de Qualidade:

- * Familiar sem substituir a família;
- * Ambiente e relação com o cuidador: segurança e previsibilidade;
- * Espaço privado/individual e preservação da história da criança e do adolescente;
 - * Preservação de vínculos entre irmãos;
 - * Fortalecimento de vínculos familiares, foco na integração à família e processo de desligamento gradativo;
 - * Fortalecimento da convivência comunitária;
 - * Sem distanciar-se excessivamente do contexto de origem.

**REORDENAMENTO DOS SERVIÇOS DE
ACOLHIMENTO**

ADOÇÃO AFIRMAÇÃO DO ECA: quando esgotados os recursos para a manutenção na família de origem;

GARANTIA DE DIREITOS: Encontrar uma família para crianças e adolescentes privados da convivência familiar, restituindo-lhes o status de filho; Comunicação permanente com o sistema judiciário:

evitar que crianças e adolescentes sem possibilidade de serem reintegrados fiquem “esquecidos” nos abrigos;

Busca ativa de adotantes para crianças maiores e adolescentes, com deficiência, vivendo com HIV e grupos de irmãos, dentre outros.

Preparação e acompanhamento das famílias, das crianças / adolescentes e dos cuidadores: desligamento e integração a uma nova família (articulação entre serviços de acolhimento, GAA's e VIJ's).

MARCO LEGAL SOBRE O SGDCA

É um conjunto articulado de pessoas e instituições que atuam para efetivar os direitos infanto-juvenis, dentre os quais podemos citar: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (com os gestores responsáveis pelas políticas públicas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer etc.), Conselho Tutelar, Juiz da Infância e da Juventude, Promotor da Infância e da Juventude, professores e diretores de escolas, responsáveis pelas entidades não governamentais de atendimento a crianças, adolescentes e famílias etc.



É um Sistema de registro de violações ou de ameaças de violações de direitos fundamentais de crianças e adolescentes, baseado nas diretrizes do ECA, para uso dos Conselheiros Tutelares

Auxilia o Conselheiro Tutelar no uso do ECA

Contribui para a formação de uma cultura de direitos humanos

Propicia a gestão da informação



É um instrumento de gestão para tomada de decisão, para os Conselhos de Direitos de Crianças e Adolescentes e os Poderes Executivos traçarem políticas públicas na área da criança e do adolescente